LEI Nº 1316, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

"Torna não edificadas as áreas que compreendem os campos de futebol."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Propõe que sejam consideradas **não edificadas** as áreas que compreendem os Campos de Futebol, pertencentes à Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2.º - Não será admitida à utilização das áreas tornadas **não edificadas** de campo de futebol, para a construção de qualquer natureza, vedada, portanto a sua divisão em campos menores.

Art. 3.º - Fica cancelada qualquer licença de edificação anteriormente concedida para o terreno objeto desta lei.

Art. 4.º - Os ditames desta Lei são integralmente aplicáveis a todos os campos de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser construídos no Município, seja pelo Poder Público, seja por particulares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito